



**AVISO**  
**PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E**  
**PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL**

*Projeto de portaria que procede à terceira alteração da Portaria n.º 54/2008, de 5 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 902/2023, de 27 de novembro e 183/2024, de 16 de maio*

Considerando a Portaria n.º 54/2008, de 5 de maio, alterada pela Portarias n.ºs 902/2023, de 27 de novembro, e 183/2024, de 16 de maio, que aprovou a tabela de preços dos serviços prestados pela empresa denominada CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM às pessoas singulares que pretendam abater animais que tenham por único fim o autoconsumo.

Considerando a importância de se proceder à atualização dos preços a praticar pelo CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, de acordo com o coeficiente de atualização anual resultante da totalidade da variação do índice de preços no consumidor, sem habitação, registada no ano imediatamente anterior pelo organismo oficial de estatística da Região Autónoma da Madeira, correspondente a + 3,22%.

Considerando que a presente alteração ao diploma, do ponto de vista das competências de um Governo em gestão, é um ato que pode ser praticado na medida em que se verificam todos os elementos que integram o conceito de ato estritamente necessário para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região Autónoma da Madeira, a saber:

a) A natureza estritamente necessária da atualização dos preços a praticar pelos serviços prestados pelo CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM de acordo com o coeficiente de atualização anual resultante da variação do índice de preços do consumidor, sem habitação, registada no ano imediatamente anterior pelo organismo oficial de estatística da Região Autónoma da Madeira, é fundamental para evitar o incumprimento de tais obrigações legais (nomeadamente laborais, tributárias e contributivas) por parte desta entidade pública empresarial;

b) A importância significativa dos interesses em causa colocam em risco o direito constitucional da retribuição do trabalho, a violação das contribuições para o sistema fiscal e



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA, PISCAS E AMBIENTE

contributivo com idêntico respaldo constitucional e a violação da obrigação de serviço público à população da Região Autónoma da Madeira sendo urgentes;

c) A inadiabilidade do ato nesta data deve-se ao facto de, face aos aumentos continuados dos preços ser necessário garantir a devida compensação pelos serviços prestados por esta entidade garantindo a devida compensação pelos mesmos e não contribuindo, dessa forma, para o aumento do défice entre a sua estrutura de pagamentos razão pela qual é necessário agir prontamente;

Considerando o disposto no artigo 63.º do Estatuto Político-Administrativo e que o n.º 5 do artigo 186.º da Constituição da República estabelece que *“após a sua demissão, o Governo limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão de negócios públicos”*, aplicáveis aos atos do Governo Regional, na esteira da jurisprudência assente do Tribunal Constitucional, constante, nomeadamente, do seu Acórdão n.º 65/02, de 8 de fevereiro de 2002;

Considerando que o critério decisivo para a prática do ato é o da estrita necessidade da sua prática e que a mesma se consubstancia na inadiabilidade e proporcionalidade do ato, atendendo à importância dos interesses em causa;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento de um regulamento administrativo deve ser *“publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento”*;

Assim, existindo a necessidade de através de portaria conjunta, alterar a Portaria n.º 54/2008, de 5 de maio, na sua atual redação, Suas Excelências os Secretários Regionais das Finanças e de Agricultura, Piscas e Ambiente, autorizaram o início do procedimento do projeto de portaria supramencionada, a 7 de março de 2025 e 10 de março de 2025, respetivamente, bem como a publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura, Piscas e Ambiente.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

ÓRGÃO QUE DESENCADEOU O PROCEDIMENTO: CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO: Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, nos termos e para os efeitos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

DATA DO PROCEDIMENTO: 23 de janeiro de 2025.

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Alteração à Portaria n.º 54/2008, de 5 de maio, na sua atual redação, que aprova a tabela de preços dos serviços prestados pela empresa denominada CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM às pessoas singulares que pretendam abater animais que tenham por único fim o auto-consumo.

FORMA DE CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO: Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, na Internet, as suas sugestões para a alteração da mencionada Portaria, as quais devem ser apresentadas através de requerimento dirigido à Exma. Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, a remeter por via postal para a morada Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 – 5.º Andar, 9064-506 – Funchal, ou, em alternativa, por correio eletrónico para o endereço eletrónico gabinete.srapa@madeira.gov.pt. O requerimento deve conter a identificação completa do requerente, incluindo nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA. Existindo interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos do art.º 100.º e 101.º do CPA.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

A Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente procederá à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa disponibilizará um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta entidade sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, aos 10 de março de 2025.

A Adjunta do Gabinete,

*Cácia Santos*